



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Quinta-feira • 25 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 2885

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

**Decretos..... 02 a 09.**



Gestor - Fernando Mansur Gonzaga / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça João Gonçalves de Queiroz s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PYKD2/4VZCNINSX0Z9XQSG

## Decretos



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



### DECRETO Nº 653 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

**“Dispõe sobre a escolha de dirigentes escolares das unidades da Rede Municipal de Educação de Arataca e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 007/94 e a Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o Art. 206, inciso VI da Constituição Federal que assegura gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394, publicada em 1996, ao declarar que os sistemas de ensino são responsáveis por definir as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

**CONSIDERANDO** a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005/2014, ao estabelecer uma diretriz a ser seguida pelo Município, no sentido de implementar uma gestão democrática na educação, definindo prazo de dois anos para criar critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

**CONSIDERANDO** as estratégias 19.7 e 19.8 da Lei Federal nº 13.005/2014, que estabelecem o favorecimento dos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino e o desenvolvimento de programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicação de

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

**CONSIDERANDO** o Capítulo VII da Lei Municipal nº. 152 de 02 de dezembro de 2016, que trata das funções de confiança da carreira do magistério do Município de Arataca;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMEA Nº 005/2018, de 13 de novembro de 2018, que dispõe sobre normas para o exercício das funções de Diretor e Vice-diretor nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Arataca e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Art. 14 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que estabelece as condicionantes para o recebimento dos recursos de complementação do FUNDEB-VAAR;

**CONSIDERANDO** o Resolução MEC/SEB nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar políticas com qualidade social e com a participação democrática da comunidade escolar nos processos de ensino e aprendizagem.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – A escolha de docentes para assumirem funções de gestão escolar da Rede Municipal de Ensino de Arataca será realizada com base em critérios estabelecidos, nos termos desta Lei.

§ 1º Todo estabelecimento de ensino público municipal está sujeito à supervisão do Prefeito Municipal e do(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**Art. 2º** - Entendem-se, para efeitos desta Lei, por funções de gestão escolar, os cargos de Diretor e o Vice-diretor das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Educação de Arataca.

**Art. 3º** - São pré-requisitos e também critérios de mérito para indicação aos cargos de gestor escolar:

§ 1º Poderá assumir funções de gestão escolar o docente estável no serviço público municipal de Arataca que possua tempo mínimo de dois anos de exercício de magistério em regência de classe.

§ 2º Para o exercício da função gratificada de Diretor de escola, exige-se curso superior e carga horária mínima de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais.

§ 3º Para Diretor ou Vice-Diretor de instituições de Educação Infantil o profissional deve possuir habilitação em Pedagogia e, ou nível superior com Pós-Graduação em Educação Infantil;

§ 4º Para Diretor ou Vice-Diretor de Escolas do Ensino Fundamental, anos iniciais, o profissional deve possuir habilitação em Pedagogia;

§ 5º Para Diretor ou Vice-Diretor de Escolas do Ensino Fundamental, anos finais, o profissional deve possuir habilitação em nível superior na área de Educação e, ou habilitação em curso superior em licenciaturas afins à educação com pós-Graduação em Administração Escolar;

§ 6º Nenhum docente poderá ser indicado, simultaneamente, em mais de uma escola.

**Art. 4º** - O profissional de educação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor, deverá apresentar, em setor específico da SEMECE, documentação comprobatória de sua habilitação.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**Art. 5º** - O profissional de educação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor, deverá apresentar, em setor específico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, documentação comprobatória de sua habilitação.

**Art. 6º** - Atendendo aos critérios de desempenho, os gestores escolares serão indicados às unidades escolares mediante habilitação após processo de avaliação em curso específico sobre gestão escolar.

**Art. 7º** - O Curso de Formação em Gestão da Educação será oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ministrado por instituição pública ou privada, idônea, com reconhecida experiência na área educacional e, ou em regime de colaboração/cooperação técnica com instituições federais, estaduais e municipais.

**Art. 8º** - O Curso de Formação em Gestão da Educação terá carga horária mínima de noventa (90) horas, dividido em três (03) módulos, sendo que cada módulo de trinta (30) horas será dividido em doze (12) horas presenciais e dezoito (18) horas à distância.

§ 1º Os módulos de estudo do Curso de Formação em Gestão da Educação versarão sobre os seguintes temas:

- I. Função Social da Escola;
- II. Currículo e Formação Cidadã;
- III. Avaliação institucional;
- IV. Projeto Político Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar;
- VI. Legislação da Educação Brasileira em vigor;
- VI. Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- VII. Metodologia de construção do Plano de Ação;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



VIII. Gestão coletiva e relações interpessoais;

IX. Função e Importância dos Conselhos Escolares no Âmbito do Controle Social;

X. Planejamento e Execução Financeira;

Parágrafo Único - O Curso de Formação em Gestão da Educação terá validade de quatro anos. O professor que for habilitado no curso poderá ser indicado para cargos de gestão escolar dentro da validade do certificado de conclusão do curso.

**Art. 9º** - São atribuições do Diretor Escolar:

I – Cumprir e fazer cumprir as determinações, as normas e as diretrizes superiores e a legislação vigente;

II – Gerenciar a escola, buscando sempre a eficiência no uso dos recursos públicos, com vistas ao melhor resultado na aprendizagem dos alunos;

III – Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Anual da escola, em consonância com a política educacional vigente, definindo metas para a qualificação do ensino, submetendo-o para análise e aprovação do Conselho Escolar e apresentando-o à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMECE anualmente;

IV – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

V – Coordenar, formular, implementar e avaliar, em conjunto com o Conselho Escolar, o Projeto Político-Pedagógico da escola;

VI – observar e garantir o cumprimento do ano letivo, assim como a obrigatoriedade de dias letivos e carga horária anual;

VII – gerenciar e organizar adequadamente o quadro de pessoal disponível na escola, inclusive assegurando frequência e informando à SEMECE ocorrências, quando for o caso;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



VIII – apresentar à comunidade escolar toda a movimentação financeira da escola;

IX - garantir a aplicação das avaliações oficiais de aprendizagem, assegurando a participação mínima de 80% dos alunos nos testes oficiais realizados por avaliação externa;

X – Discutir, em conjunto com o Conselho Escolar, os resultados obtidos por meio das avaliações externas, contribuindo para a identificação de dificuldades de aprendizagem dos educandos com vistas ao fortalecimento de ações que proponham políticas para melhoria da qualidade educacional;

XI – Zelar pela conservação de todos os bens materiais disponíveis na escola, realizando, inclusive, levantamento anual (inventário) de todos os itens que compõem a unidade escolar;

XII – Informar comunicações, portarias, decretos e Leis municipais encaminhadas à unidade escolar e que sejam de interesse da comunidade escolar; e

XV - Resguardar a segurança e a integridade física, psicológica e moral dos alunos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e alterações posteriores.

**Art. 10** - São atribuições do Vice-diretor Escolar:

I – Participar de todo o processo de elaboração, implementação e avaliação do Projeto- Político- Pedagógico da escola;

II – Assessorar e substituir o Diretor no desempenho de suas atribuições;

III – Contribuir com a organização escolar da unidade, inclusive na lotação de pessoal disponível na escola;

IV – Participar de todas as reuniões promovidas pela escola em outros órgãos educacionais e em atividades da comunidade, quando designado pelo Diretor;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



V – Participar do planejamento de formação dos servidores da escola;

VI – Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

**Art. 11** - A administração do estabelecimento de ensino será exercida por uma Equipe Diretiva (ED), composta por Diretor, Vice(s)-Diretores(s), Secretário da Escola e Coordenador Pedagógico, que deverá atuar de forma integrada e em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e com as orientações e as definições da mantenedora e de acordo com a legislação educacional vigente.

**Art. 12** - O período de administração do Diretor e do Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas, em mandatos consecutivos, até uma recondução;

**Art. 13** - A vacância da função de Diretor e, ou Vice-Diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição do cargo;

**Art. 14** - O profissional do magistério no cargo de Diretor e Vice-Diretor das Instituições de Ensino em conformidade com as normas desta Lei, poderá ter o cargo sem efeito a qualquer tempo, a juízo de autoridade competente, se em processo regular ficar provado que o servidor é inidôneo para o exercício da função, garantida ao acusado a oportunidade de defesa.

**Art. 15** - A atividade de Direção da Administração Escolar, como suporte pedagógico às atividades de docência nas Instituições do Sistema Municipal de Ensino, será exercida pelas funções de Diretor e Vice-Diretor, conforme tipologia das instituições de ensino, definidas anualmente por meio de ato administrativo da SEMECE.

**Art. 16** - Os Diretores das unidades de ensino serão nomeados e designados por ato do Prefeito Municipal de Arataca;

§ 1º Os mandatos dos novos gestores serão definidos até a data da posse da próxima gestão administrativa do Município de Arataca;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**Art. 17** - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 18** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 25 de agosto de 2022.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BAHIA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337